

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 9.555, DE 10.12.71 (D.O. 23.12.71).**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR,
ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, O CRÉDITO
ESPECIAL DE CR\$ 20.000,00, PARA O FIM DE QUE
INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), destinado a atender às despesas com a realização da 2ª. Concentração Nacional de Rádio-Amadores, nesta Capital, nos dias 21, 22 e 23 de janeiro de 1972.

Parágrafo Único - A importância decorrente do crédito mencionado neste artigo deverá ser paga ao Presidente da Comissão Executiva da 2ª. Concentração Nacional de Rádio-Amadores, mediante requerimento dirigido ao Secretário da Fazenda.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 1971.

CESAR CALS

Josberto Romero de Barros